ARTIGOS 1.º e 2.º DO REGIMENTO

DADO A

André Vital de Negreiros a 14 de Abril de 1655, os quaes

SE REFEREM AO CEARÁ.

1.—Procurareis certificar-vos do estado em que se acha a Capitania do Ceará, para sua deffesa. e como se hão os Portuguezes com os Gentios naturaes, aos quaes fareis confiar, e conservar a amizade, e boa corespondencia como dantes, e tambem vos informareis do estado em que está a Mina de pratta, que se diz que os Olandezes fabricarão, e se he de algum rendimento, e se está longe do porto do mar, e os mais particulares e requezitos que convem, para se mandar boneficiar, ou se não fazer caso della. de que me avizareis com toda a clareza pelo meu Conselho Ultramarino.

2.—Fareis tomar por lista todas as pessoas, que na Capitania do Ceará me estão servindo, e em que Postos, para serem matriculados no livro da matricula desse dito Estado, e de lá lhe mandareis fazer seu pagamento, na conformidade das pessoas, que nelle me servem, e era uzo, e costume, antes que os Olandezes occupassem aquella Praça; o qual pagamento lhe mandará fazer o Provedor da minha fazenda pela lista, que vós lhe derdes por vós assignada, ordemnando que se lhes faça na especie, que mais lhes convier para seu uzo, e a quantia que se montar, será levada em conta aos Almoxarifes, nas que lhe forem tomadas de seu recebimento, por virtude deste capitulo, que para isso será registrado no livro da dita matricula.